**RELATÓRIO**

 **SUBSTITUTIVO AO** **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09 DE 2025**
Dispõe sobre a alteração de artigos da Resolução n° 276, de 9 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim vigente, e dá outras providências.

**RELATOR: VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

### ****I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME****

 O Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 09 de 2025, de autoria da Mesa Diretora 2025/2026 tem por objetivo alterar alguns artigos da Resolução n° 276 de 9 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim.

 Assim, em análise apurada, verificou-se a necessidade de alterar e adequar alguns artigos para melhor compreensão do texto legal.

Em suma, as mudanças propostas visam atualizar e adequar os dispositivos regimentais, destacando-se o acréscimo da alínea XI ao artigo 154 em que os Requerimentos escritos que solicitem informações à Administração Direta e Indireta Municipal e reiteração de indicação passarão a ser de alçada do Presidente da Câmara.

Ainda, houve a inclusão da alínea VIII ao artigo 157 prevendo a realização de homenagem.

O artigo 162, inserido no Capítulo VI irá tratar das moções de forma mais didática, especificando os tipos de moções, ressaltando que as moções serão apresentadas no “Expediente”, lido o seu ementário, serão votadas em Plenário, mas não mais discutidas. Ademais, em caso de solicitação de leitura integral da moção, deverá seguir o constante do §2° do artigo 162.

Também houve uma pequena alteração de prazo das audiências públicas, previsto no §1° do artigo 225 sendo que a audiência deverá ser realizada no prazo de quarente e cinco dias a contar da aprovação do requerimento.

Diante da justificativa apresentada, menciona que as alterações propostas são extremamente viáveis, pois a Resolução n° 276 de novembro de 2010 - Regimento Interno apresenta inconsistências e foi aprovada há 15 anos, necessitando de atualização para que o processo legislativo seja modernizado e adequado.

No caso dos requerimentos, a alteração proposta visa dar celeridade aos pedidos de informação aos nobres edis para o pleno exercício de suas atividades.

Quanto às moções, o encaminhamento para votação sem a sua discussão também está baseado na vontade do proponente se manifestar, sendo que a assinatura de adesão manifesta a concordância dos demais vereadores.

Por fim, menciona que a proposta busca aprimorar a legislação para que, principalmente, o trâmite de algumas proposituras e o andamento das Sessões Ordinárias seja mais produtivo.

### ****II - CONCLUSÕES DO RELATOR****

####  ****a) Legalidade e Constitucionalidade****

 O Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 09 de 2025 está em conformidade com os princípios constitucionais e legais, não apresentando vícios de constitucionalidade ou legalidade.

 O artigo 147 do Regimento Interno prevê que Substitutivo é o Projeto de Lei, de Lei Complementar, de Decreto Legislativo ou de Resolução apresentado por Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

Ainda, de acordo com o artigo 145 do Regimento Interno, Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de interesse interno da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria administrativa, a Mesa e os vereadores, não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara, após aprovação pela maioria absoluta, em turno único de votação.

A elaboração, reforma total e alteração de dispositivo do Regimento Interno é matéria de Projeto de Resolução, nos termos do inciso I do §1° do artigo 145. A Mesa Diretora possui competência para propor alterações regimentais, especialmente no que se refere à organização, duração e procedimentos das sessões legislativas.

Logo, o Substitutivo ao Projeto de Resolução é a proposição adequada para substituir o projeto original e, consequentemente, alterar dispositivos do Regimento Interno em vigor.

 **b) Conveniência e Oportunidade**

Em linhas gerais, as alterações propostas visam conferir maior celeridade e clareza ao trâmite de requerimentos e moções, além de organizar melhor a pauta das sessões e otimizar o tempo de duração dos trabalhos legislativos, respeitando o limite máximo de quatro horas por sessão.

As mudanças se resumem em atualizar e adequar os dispositivos regimentais, destacando-se o acréscimo da alínea XI ao artigo 154 em que os Requerimentos escritos que solicitem informações à Administração Direta e Indireta Municipal e reiteração de indicação passarão a ser de alçada do Presidente da Câmara.

Ainda, houve a inclusão da alínea VIII ao artigo 157 prevendo a realização de homenagem.

O artigo 162, inserido no Capítulo VI irá tratar das moções de forma mais didática, especificando os tipos de moções, sendo de congratulações, pesar, repúdio e apoio e definindo regras para apresentação e votação.

Também houve uma pequena alteração de prazo das audiências públicas, previsto no §1° do artigo 225 sendo que a audiência deverá ser realizada no prazo de quarente e cinco dias a contar da aprovação do requerimento.

Desse modo, tais alterações reforçam a prerrogativa dos vereadores de solicitar informações ao Executivo e suas secretarias, sem necessidade de discussão em plenário, e organizam a tramitação de moções, garantindo maior eficiência e objetividade.

Portanto, a proposta é oportuna e conveniente, pois versa sobre organização e duração das sessões legislativas, buscando modernizar o Regimento Interno e dar maior eficácia, agilidade e otimizar o tempo de duração das sessões legislativas.

### ****III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS****

 Após análise detalhada do projeto o relator **não propõe emendas** ao texto do projeto. A decisão de não propor emendas baseia-se no entendimento de que o projeto, em sua forma atual, já cumpre com seus objetivos.

### ****IV - DECISÃO DA COMISSÃO****

 A Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, **aprova** o Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 09 de 2025, **sem emendas**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

**Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:**

* Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
* Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino (Vice-Presidente)
* Vereador João Victor Gasparini (Membro)

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 20 de agosto de 2025.**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

Relator

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 09 DE 2025 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35 da Resolução n° 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão Permanente de Justiça e Redação formaliza o presente PARECER FAVORÁVEL ao Substitutivo ao Projeto de Resolução n° 09 de 2025.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2025.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

Presidente

**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

Vice-Presidente

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Membro